



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 11.948, DE 14 DE JULHO DE 2020.

**ESTABELECE REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO
DAS IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS
DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE
PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-
19).**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, considerando o teor do processo administrativo nº 1950006/2020, e, ainda,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que até 28 de julho de 2020, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em todo o território do município de Itajaí, as igrejas, templos religiosos e afins somente poderão realizar missas e cultos religiosos presenciais aos sábados e domingos, seguindo as orientações:

I – A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

II – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Parágrafo único. De segunda-feira à sexta-feira poderão ser realizados os cultos e missas na modalidade *online*.

Art. 2º Os estabelecimentos citados no art. 1º deverão ainda seguir todos os demais regramentos estabelecidos pelas Portarias da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde no que diz respeito ao seu funcionamento, desde que não forem contrários ao presente Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 15 de julho de 2020.

Prefeitura de Itajaí, 14 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município